CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 19 / 03 / 2025
Nº 15348 H 12:35
Servidor

PROJETO DE LEI nº 39 /2025

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de torres de segurança e monitoramento com câmeras de reconhecimento facial, botão de pânico para o cidadão e identificação de placas de veículos no município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.*

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de torres de segurança com câmeras de reconhecimento facial, botão de pânico e identificação de placas de veículos em locais estratégicos do município de São Francisco de Assis, visando o aumento da segurança pública, a identificação de foragidos da justiça e pessoas desaparecidas, e o auxílio ao cidadão em situações de perigo.

Art. 2º - As torres de segurança deverão ser equipadas com:

I - Câmeras de alta definição com tecnologia de reconhecimento facial, integradas a bancos de dados de foragidos da justiça e pessoas desaparecidas, para identificação em tempo real.

II - Câmeras com tecnologia de identificação de placas de veículos (OCR), integradas a bancos de dados de veículos roubados, furtados ou utilizados em atividades criminosas.

III - Botão de pânico, acionado pelo cidadão em caso de perigo, com comunicação direta à Guarda Municipal e demais órgãos de segurança pública.

IV - Sistema de iluminação adequado para garantir a qualidade das imagens em diferentes condições climáticas e horários.

V - Sistema de comunicação integrado com a Brigada Militar e demais órgãos de segurança pública, para o envio de alertas em tempo real.

VI - Sistema de armazenamento de dados seguro e criptografado, garantindo a privacidade das informações coletadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º - A instalação das torres de segurança deverá ser precedida de estudo, que definirá os locais estratégicos para a sua implantação em todos os bairros do município, considerando os índices de criminalidade, a densidade populacional, os locais de maior circulação de pessoas e veículos, e outros fatores relevantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no couber, afim de garantir sua fiel execução.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa aprimorar a segurança pública do município de São Francisco de Assis, utilizando tecnologia avançada para prevenção e combate à criminalidade. A instalação de torres de segurança equipadas com câmeras de reconhecimento facial, botão de pânico e identificação de placas de veículos permitirá um monitoramento eficiente de áreas estratégicas, aumentando a sensação de segurança da população.

A implementação dessas torres auxiliará as forças de segurança na identificação de foragidos da justiça e de pessoas desaparecidas, contribuindo para a elucidação de crimes e garantindo uma resposta mais rápida a situações de emergência. Além disso, o botão de pânico possibilitará que cidadãos em perigo solicitem ajuda de forma imediata, facilitando a ação das autoridades.

A definição dos locais estratégicos será baseada em um estudo técnico criterioso, considerando os índices de criminalidade e a movimentação urbana, assegurando que as torres sejam instaladas onde houver maior necessidade.

Por fim, vale destacar que o Projeto trata de assunto de interesse local, além de não criar ou redesenhar qualquer órgão da Administração Pública. Sendo assim, Esperamos, portanto, a aprovação desta matéria.

São Francisco de Assis, 19 de março de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C